



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 047/2020

“INSTITUI NO EXECUTIVO O PROGRAMA
“VIGILANTE DO MEIO AMBIENTE”, AUTORIZA
CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal
de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal
VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no Executivo Municipal, em caráter permanente o programa
“VIGILANTE DO MEIO AMBIENTE”, a ser executado em parceria com instituição de
ensino e com pessoas jurídicas de direito privado, mediante convênios que ficam por
esta lei, autorizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – São objetivos do programa:

- a) Incentivo para preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- b) Conscientização da comunidade para melhoria da qualidade de vida na cidade;
- c) Preservar a diversidade arbórea das praças, áreas de lazer e vias públicas;
- d) Identificação de atividade privada ou pública que provoque degradação do meio ambiente.

Art.2º - A participação dos integrantes do programa será voluntaria, podendo os
convênios com a iniciativa privada preverem o ressarcimento de despesas de
locomoção, alimentação e vestuário dos Vigilantes do Meio Ambiente.

Art.3º - No cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, os Vigilantes
do Meio Ambiente realizarão o mapeamento do Município, identificando
especialmente nas vias públicas dos bairros, locais que devem ser plantadas árvores,
extração das que estejam contaminadas por cupins ou pragas do gênero, bem como
aquelas que possam ser recuperadas com aplicação de fertilizantes e adubos. E
replântio.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização das áreas já atingidas pelo programa, será realizada pela municipalidade, cabendo denuncia aos órgão competentes.

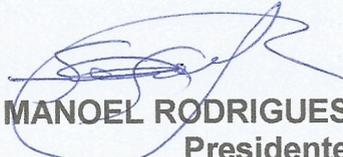
Art.4º - Através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Poder Executivo Municipal providenciará a cooperação de instituições de ensino envolvidas com a preservação ambiental para o apoio científico e técnico aos Vigilantes do Meio Ambiente.

Art.5º - No prazo de trinta dias da promulgação desta lei, o chefe do executivo baixará o competente regulamento fixando a atribuições da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, na implementação do programa “**Vigilantes do Meio Ambiente**”.

Art.6º - As despesas da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, suplementadas se necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 01 de setembro de 2020.


MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
Presidente